



REQUERIMENTO Nº RQ 665 /2015
(Do Dep. Chico Leite)

Requer a aprovação por parte da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, de Requisição de Auditoria ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, acerca do programa habitacional, "Morar Bem".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 78, V da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c art. 38 da Lei Complementar n. 01, de 1994 e art. 69-C, I, "j" do Regimento Interno, realização de auditoria por parte do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, acerca do programa habitacional do Distrito Federal, denominado "Morar Bem".

Os trabalhos devem abordar necessariamente, além de outros aspectos julgados relevantes pela equipe de auditoria, os seguintes quesitos:

- 1) Manifestação conclusiva, por parte do Tribunal, sobre o cumprimento das disposições contidas na Lei Distrital n. 4.332, de 2009, que trata da publicidade do cadastro de programas habitacionais do DF, em especial o acesso à lista nominal, devidamente atualizada, de todos os contemplados e os inscritos nos referidos programas para controle social;
- 2) Manifestação conclusiva, por parte do Tribunal, sobre o cumprimento dos critérios de prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, consoante disposto na Lei Distrital n. 1.892, de 1998;
- 3) Manifestação conclusiva, por parte do Tribunal, sobre a concessão de benefícios em desconformidade com a classificação na lista geral de inscritos;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

- 4) Avaliação da eficácia, da eficiência e da economicidade do programa “Morar Bem”, no que tange ao atendimento à população mais pobre (1 a 3 salários mínimos);
- 5) Avaliação da eficácia, da eficiência e da economicidade do programa “Morar Bem”, no que se refere ao comparativo entre o tempo médio de atendimento de inscritos pela lista geral x inscritos por entidade;
- 6) Recomendações para aperfeiçoamento do programa, segundo as conclusões da auditoria.

Requeiro, por derradeiro, que o Tribunal encaminhe preliminarmente, para conhecimento desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, o plano de auditoria, acompanhado do respectivo cronograma com a previsão de conclusão dos trabalhos.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, e 78, V, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

Art. 78. O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

[...]

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar e, em especial desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

[...]

Art. 69-C. Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora:

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

a) avaliar a eficácia, a eficiência e a economicidade de projetos e programas de governo e aferir indicadores para o fortalecimento da gestão pública;

b) acompanhar a execução dos planos, políticas públicas e programas dos órgãos ligados ao Governo do Distrito Federal, verificando a exata observância dos aspectos de legalidade, economicidade, eficácia, eficiência, legitimidade e efetividade;

[...]

j) requisitar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, consoante disposto no art. 78, V, da Lei Orgânica, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, das fundações, autarquias, Administrações Regionais, empresas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

públicas e sociedades de economia mista instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

Temos recebido notícias encaminhadas por moradores, inscritos no programa habitacional “Morar Bem”, sobre suspeita de desvios que precisam ser devidamente apuradas por meio de auditoria ampla no programa.

As informações mais comuns, inclusive noticiados pela imprensa, referem-se à concessão do benefício em desconformidade com a ordem de classificação do programa, gerando benefícios diretos a pessoas ligadas a cooperativas, dirigentes e servidores da secretaria e da companhia.

Informações noticiam que a prioridade de atendimento, assegurada pela legislação distrital a pessoas com deficiência, do mesmo modo, não vem sendo cumprida. Há relatos de que pessoas acometidas por câncer, síndrome da imunodeficiência adquirida e outras doenças extremamente graves, devido à demora na convocação, estão vindo a óbito. Em contrapartida, pessoas inscritas por entidades são atendidas com maior rapidez, em comparação ao inscritos com deficiência e com doenças graves, bem como à frente daqueles inscritos individualmente e que esperam há décadas por uma oportunidade.

Diante dos fatos narrados, faz-se necessário que o programa seja submetido a ampla auditoria, a fim de que as notícias possam ser devidamente confrontadas, em vista dos instrumentos legais em vigor.

Assim sendo, conto com o apoio dos pares para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

Seção de Protocolo Legislativo
RQ Nº 665 / 2015
Folha Nº 04 Fls.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 665/15.

Autoria: Deputado (a) Chico Leite (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida à CFGTC, para providências cabíveis conforme disposto no art. 69-C, I, "j", do Regimento Interno.

Em 15/06/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor de Protocolo Legislativo

RD Nº 665 / 2015

Data: 05 / 06 / 15